



Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



LEI Nº 1.579 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DEVIDOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO FRONTEIRA/MG., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Agentes Políticos do Poder Executivo ficam fixados consoante os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Gestores Municipais: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º - Os subsídios fixados pela presente Lei serão reajustados anualmente, com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, em caso, de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 3º - Os Agentes Políticos gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.



Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2012.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria